

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 007/2026

A Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem – PARC torna-se público que, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada a Rua José Cavalline, nº 15 – Bairro Cinco em Contagem/MG, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conduzido pelo Agente de Contratação, Servidor Carlos Monteiro Lourenço Antônio, Instituído através da Portaria 014/2026 de 10/06/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 855/2023, de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada de lenha oriunda de poda e supressão arbórea no Município de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 855, de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO e IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para Credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, se for o caso.

2.3. DOS IMPEDIMENTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

2.3.1. Não poderão participar de qualquer fase do processo de credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, contratado ou subcontratado, com vínculo estatutário ou não, com a Administração direta ou indireta do Município de Contagem/MG, bem como os respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- h) O impedimento de que trata o item “g” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- i) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente firmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- j) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR, INSCRIÇÃO e ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.2. No e-mail deverá conter os seguintes dizeres:

* **Assunto:** CREDENCIAMENTO 001/2026 – MATERIAL LENHOSO

* **no corpo do e-mail:** Identificação da pessoa jurídica ou física e anexar os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo) .
- b) Carta de Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica (Anexo II ou III).
- c) Declaração de Pessoa Física ou Jurídica (Anexo IV ou V).
- d) Declaração de Responsabilidade Final (anexo VI)
- e) Declaração de Habilitação (anexo III)
- f) Declaração de Não remuneração (anexo IV)
- g) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- h) Declaração de Atendimento ao Inciso VI do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VI).
- i) Declaração Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo VII).

Obs: A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado no tópico 3.1.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. INSCRIÇÃO e ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.3.1. Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail CITADO NO TÓPICO 3.1;

3.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

3.3.2.1. Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas devem ser residentes ou domiciliadas em território nacional e deverão enviar um e-mail para carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; com os seguintes documentos preenchidos e assinados:

3.3.2.2. Além dos documentos citados no tópico 3.1.2 de “a” a “g” e os documentos abaixo;

Se Pessoa Física:

- a) Cópia Carteira de Identidade e CPF; (no caso da nova identificação nacional, somente o CPF)
- b) Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento;
- c) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- h) Certidão negativa de insolvência civil.
- i) Declaração de Responsabilidade de Destinação Final (Anexos VI)

Se Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Declaração específica assinada pelo representante legal da credenciada, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso III do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021, declarando ainda de que a empresa não

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento; (Anexo III do Edital.)

- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g)** Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
- i)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- j)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da credenciada;
- k)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
- m)** Declaração de Responsabilidade de Destinação Final (Anexos VI do TR)

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou em cópia simples, estando sua validade condicionada à verificação pela PARC.

3.5. A execução do objeto deverá atender no que couber, a Instrução Normativa N° 01, de 19/01/2010, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.6. Condições Gerais de Habilitação

- a) A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.
- b) A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.
- c) É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.
- d) Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem – DOC.

3.6.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6.2. A falsidade da declaração de que trata o item 3.1.1, alínea “g”, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

3.6.3. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente a Comissão de Contratação qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do e-mail usado pelo proponente, para imediato bloqueio de comunicação.

4. DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

4.1. DA VIGÊNCIA

a) As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

b) O Edital deste Credenciamento terá prazo 60 (sessenta) meses de vigência.

c) O Edital será republicado a cada 12 (doze) meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

d) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

d.1) Transcorridos os 12 meses, havendo interesse das partes e persistindo a regularidade fiscal e ambiental do credenciado, o termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (**respeitado o limite do Edital**), devendo o credenciado manifestar formalmente seu interesse na manutenção do credenciamento com antecedência ao término da vigência.

d) O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

e) O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. DO CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO

a) Data limite para entrega dos documentos de credenciamento: **17/08/2026;**

a1). Após essa data, os interessados ainda poderão se credenciar, e serão incluídos na lista contendo a relação dos Credenciados na ordem subsequente de classificação;

b) Data de divulgação da lista contendo a relação das empresas credenciadas e descredenciadas: **20/08/2026;**

c) Data limite para interposição de recursos contra o resultado do credenciamento: **26/08/2026;**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

d) Data prevista do sorteio público: **01/09/2026;**

e) Local: Diretoria de Licitações, Contratos e Parcerias – PARC – Rua José Cavalline, 15 – Bairro Cinco - CEP 32.010-060 – Contagem/MG. - **31-3356-6865.**

f) Horário: 09h30 (nove horas e trinta minutos) **(Horário de Brasília)**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou trazer a cópia e original para autenticação pelo Servidor do setor de licitações.

5.3. O órgão credenciante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

6.1. DA IMPUGNAÇÃO

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

c) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

6.2. DO RECURSO

a) A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 11 do Decreto nº 855/2023.

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

d) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

e) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

f) Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico nos e-mails carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br;

g) O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

h) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.contagem.mg.gov.br>

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o Contrato ou Termo de Autorização de Coleta de Lenhas ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou Termo de Autorização de Coleta de Lenhas, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente fora do prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.14, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 .

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2.

7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte **e-mails** carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br;

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no DOC.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no DOC e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio eletrônico de Contagem e no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos/Termo de Credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, se for o caso.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Sorteio público nas condições do item 5.9 do Termo de Referência.

11.1.2. Será utilizado o sítio eletrônico e o DOC para convocar os interessados.

11.1.3. Será divulgada Relação de Credenciamento composta por credenciado ao final do sorteio público.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

12.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, ficando permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante a vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/3> ;

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I TR – TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E**
- ANEXO II CONFORMIDADE**
- ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO - PJ.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO - PF.**
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.**
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.**
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL.**
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE CARGA PARA TRANSPORTE**
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE NÃO REMUNERAÇÃO
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
PREVISTOS NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 PARA PARTICIPAR**
- ANEXO X DO PRESENTE CREDENCIAMENTO E INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO XI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COLETA DE LENHA**

Contagem, 24 de julho de 2026.

Carlos Monteiro Lourenço Antônio
Gerente de Licitações - Matrícula 189060

Avair Salvador de Carvalho Junior
Presidente da PARC - Matrícula 1609321

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021
CREDENCIAMENTO

Setor Requisitante: Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem - PARC

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei Federal 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas visando realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada de lenha oriunda de poda e supressão dos Parques, Praças e Avenidas de Contagem/MG.

1.1.2. Neste processo, considera-se lenha inservível a lenha oriunda de poda e supressão arbórea no Município de Contagem/MG.

1.1.3 A quantidade informada é meramente referencial e tem a única finalidade de subsidiar as pessoas interessadas a participarem do credenciamento, não implicando, em nenhuma hipótese, em compromisso da PARC na disponibilização de tal montante no período de vigência do **credenciamento**.

1.1.4 O serviço é enquadrado como de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento Público, em sua forma presencial.

1.1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a(s) credenciada(s), seja pessoa física ou funcionários de pessoa jurídica e a PARC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.6 O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por interesse da Autarquia, devidamente justificado e anuência da credenciada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133 de 2021.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Trata-se de serviços continuados, podendo ser prorrogado dentro do permissivo legal, conforme art. 111 da lei Federal 14.133/2021.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 4. QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Transcorridos os 12 meses, havendo interesse das partes e persistindo a regularidade fiscal e ambiental do credenciado, o termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (**respeitado o limite do Edital**), devendo o credenciado manifestar formalmente seu interesse na manutenção do credenciamento com antecedência ao término da vigência.

1.4.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual da PARC.

A ausência de previsão decorre da natureza superveniente da demanda, originada a partir da constatação do expressivo passivo de resíduos lenhosos acumulado ao longo dos anos, do agravamento dos riscos identificados pelos órgãos técnicos e das determinações emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e pela Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Trata-se, portanto, de necessidade administrativa não previsível à época da elaboração do Plano de Contratações Anual, cuja formalização decorre da necessidade de adoção imediata de providências destinadas à eliminação dos riscos ambientais, patrimoniais e operacionais atualmente existentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021

2.1. Competência institucional e caracterização da necessidade administrativa

A Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC possui competência para desenvolver atividades, programas e projetos de conservação de parques, unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental municipais, bem como gerir a limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e demais áreas verdes do Município, além de executar o manejo arbóreo em logradouros públicos, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal

nº 373/2024.

No exercício dessas atribuições são executados, de forma contínua, serviços de poda, supressão e manejo da arborização urbana, atividades que geram resíduos lenhosos cuja destinação ambientalmente adequada constitui obrigação da Administração Pública, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ao Código Ambiental do Município (Lei Complementar nº 190/2014) e demais normas ambientais aplicáveis.

Todavia, em razão da inexistência, ao longo dos últimos anos, de solução definitiva para a destinação desses materiais, formou-se significativo passivo de resíduos lenhosos oriundos das atividades de poda e supressão arbórea realizadas pelo Município. Atualmente, esse material se encontra armazenado em duas áreas públicas localizadas na região do Bairro Cinco, utilizadas de forma precária e sem infraestrutura adequada para essa finalidade, circunstância que motivou a instauração do presente processo administrativo visando à definição da solução mais adequada para sua destinação final.

2.2. Histórico da formação do passivo ambiental

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação (doc. anexo) elaborado pela Diretoria de Arborização Urbana da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, datado de 28 de maio de 2024, o acúmulo de resíduos lenhosos nas áreas atualmente utilizadas não decorre de evento isolado, mas de um processo contínuo iniciado há vários anos. Os monitoramentos realizados por imagens de satélite evidenciam que, desde pelo menos o ano de 2019, os materiais provenientes das podas e supressões arbóreas passaram a ser depositados nesses locais, agravados pela facilidade de acesso de caminhões e pela inexistência de destinação definitiva para o material.

O referido laudo constatou que a lenha foi armazenada de forma desordenada, sem critérios técnicos de empilhamento, segregação por espécie ou organização volumétrica, formando montes irregulares distribuídos sobre terreno com desníveis, cavidades e vegetação espontânea. Em razão dessas características, concluiu-se pela impossibilidade técnica de mensuração do volume existente sem a prévia movimentação e reorganização integral do material, operação que demandaria elevado custo operacional e não resolveria o problema principal, consistente na inexistência de destinação final ambientalmente adequada.

Além da inviabilidade operacional para mensuração, o prolongado período de armazenamento ocasionou a deterioração gradual da madeira, reduzindo significativamente seu potencial de aproveitamento econômico e transformando o acúmulo existente em verdadeiro passivo ambiental e operacional sob responsabilidade da PARC.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Imagem 1 – Vista geral das áreas de armazenamento.



Fonte: adaptado Google/2023. Acesso 05/07/2023

Imagem 2 – Área 1 – Pilha 1.



Fonte: adaptado Google/2023. Acesso 05/07/2023

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Imagem 3 – Área 1 – Vista complementar da Pilha 1.



Imagem 4 – Área 1 – Pilha 2.



Fonte: adaptado Google/2023. Acesso 05/07/2023

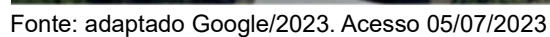


Imagem 6 – Área 2 – Pilha 1.



Fonte: adaptado Google/2023. Acesso 05/07/2023

Imagem 7 – Área 2 – Pilha 2.



Fonte: adaptado Google/2023. Acesso 05/07/2023

2.3. Evolução do cenário de risco

O armazenamento prolongado dos resíduos lenhosos em áreas inadequadas fez com que o problema deixasse de representar apenas uma questão operacional relacionada à gestão de resíduos, passando a configurar situação concreta de risco ambiental, patrimonial e à segurança pública.

As duas áreas atualmente utilizadas para depósito localizam-se na Área Verde Nascentes do Sarandi, inserida na Bacia Hidrográfica da Pampulha, sobre antigo aterro sanitário desativado, circunstância que, por si só, exige cuidados específicos quanto ao uso e à ocupação do local. Soma-se a isso o fato de os depósitos estarem situados próximos à Subestação Cinco da CEMIG, às linhas de transmissão de energia elétrica e a estabelecimentos empresariais, aumentando significativamente os riscos decorrentes da permanência do material.

A lenha, por sua própria natureza, constitui material com elevado potencial combustível. Quando armazenada em grandes volumes, sem controle técnico, exposta às intempéries e associada ao descarte irregular de resíduos sólidos, passa a representar risco concreto de incêndios de grandes proporções, com potencial para causar danos ambientais, interrupção de serviços essenciais e prejuízos ao patrimônio público e privado.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Tal risco deixou de ser meramente hipotético quando, em 04 de agosto de 2024, foi registrado incêndio em área de vegetação no Parque Nascentes do Sarandi, conforme Boletim de Ocorrência REDS nº 2024-034825667-001, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Na ocasião, verificou-se que as chamas ocorreram nas proximidades dos depósitos de material lenhoso, da Empresa Reciclart, da EcoSoluções Maxion Iochpe e da Subestação Cinco da CEMIG, evidenciando que a permanência do passivo representa fator de agravamento de futuros sinistros.

Imagem 8 (área queimada)



Fonte: adaptado Google/2026. Acesso 23/04/2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC



Fotos PARC - mar/2026

2.4. Das providências administrativas

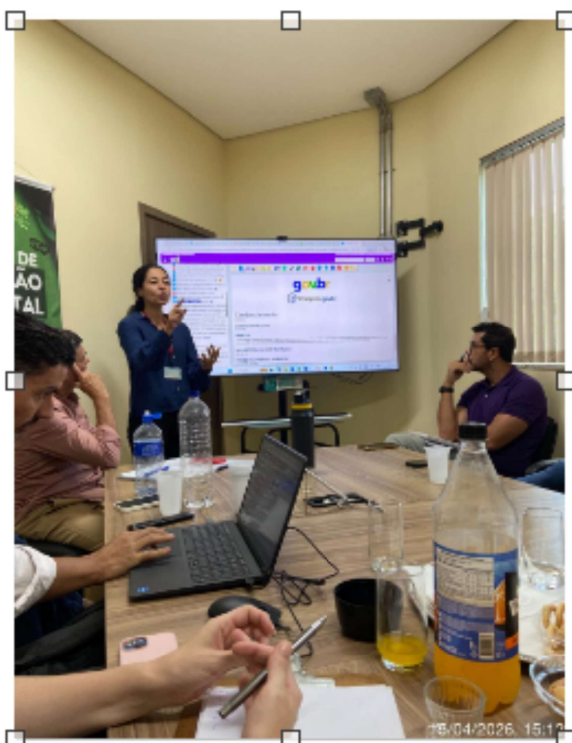
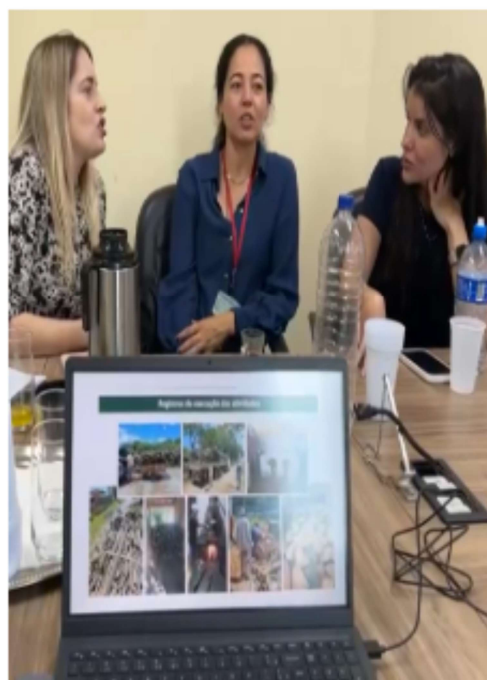
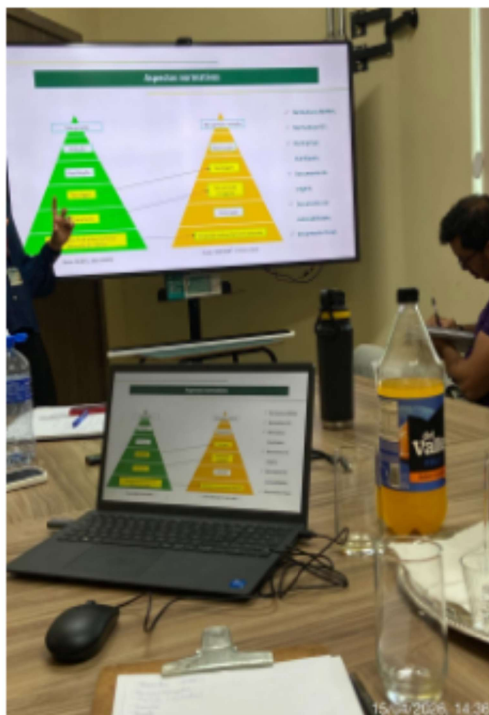
A constatação do agravamento das condições de armazenamento do material lenhoso e dos riscos decorrentes de sua permanência motivou a adoção de uma série de providências administrativas destinadas à adequada instrução do presente processo e à identificação da solução tecnicamente mais eficiente para a eliminação do passivo existente.

Nesse contexto, em março de 2026, o Presidente da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC determinou a realização de levantamento técnico visando à elaboração de inventário quantitativo e qualitativo do material armazenado, bem como à identificação das alternativas juridicamente e operacionalmente viáveis para sua destinação ambientalmente adequada.

Paralelamente, buscando conhecer experiências exitosas desenvolvidas por outros órgãos públicos, a equipe técnica da PARC realizou levantamento preliminar de soluções adotadas para a gestão de resíduos lenhosos oriundos da arborização urbana. Como resultado dessa iniciativa, em 15 de abril de 2026 foi realizada reunião técnica com especialistas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, oportunidade em que foram apresentadas as soluções anteriormente estudadas pela instituição para destinação de resíduos lenhosos provenientes de podas e supressões arbóreas.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC



Durante a reunião, verificou-se que a Universidade enfrentou problemática semelhante à atualmente vivenciada pela PARC, tendo inicialmente analisado a possibilidade de alienação do material mediante leilão público. Contudo, conforme relatado pelos técnicos da instituição, a experiência demonstrou reduzida viabilidade econômica, em razão da heterogeneidade das espécies armazenadas, da baixa densidade comercial da madeira, da ausência de padronização dos lotes e dos elevados custos logísticos envolvidos.

As informações obtidas junto à UFMG passaram a integrar os elementos técnicos considerados pela Administração durante o levantamento de mercado, subsidiando a análise das alternativas posteriormente desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar.

2.5 Da caracterização do risco iminente

No curso da instrução processual, novos elementos evidenciaram a necessidade de adoção de providências imediatas.

Em 28 de abril de 2026, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG notificou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD acerca da existência de acúmulo de material lenhoso nas faixas de segurança das Linhas de Distribuição Betim 4 – Cinco e Cinco – Neves 1 (138 kV), alertando para o risco iminente de ocorrência de curto-circuito por ionização do ar em razão da reduzida distância entre os cabos condutores e o material armazenado.

Considerando que as áreas de armazenamento passaram à responsabilidade da PARC, a SEMAD encaminhou formalmente a notificação à Autarquia em 17 de junho de 2026, determinando a adoção das providências cabíveis para eliminação da situação de risco.

Paralelamente, foi solicitada manifestação da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de avaliar tecnicamente as condições do local e os riscos decorrentes da permanência do material lenhoso.

Como resultado da vistoria realizada, foi elaborado o Relatório Técnico de Monitoramento de Área – RO nº 26-0567 (doc. anexo), de 12 de maio de 2026, documento que passou a integrar a instrução do presente processo administrativo.

Fotografias constantes do Relatório da Defesa Civil (Fotos 4, 5, 6 e 7).



2.6 Do diagnóstico técnico consolidado

Os documentos técnicos produzidos ao longo da instrução administrativa convergem para uma mesma conclusão: a permanência do material lenhoso nas condições atualmente verificadas representa situação incompatível com a adequada gestão ambiental e patrimonial do Município, além de caracterizar risco concreto à segurança pública.

O Relatório da Defesa Civil identificou elevado potencial de incêndio decorrente do expressivo volume de biomassa seca acumulada, destacando que eventual sinistro poderá comprometer a Subestação Cinco da CEMIG, as linhas de transmissão de energia elétrica, empresas localizadas no entorno e demais bens públicos e privados existentes na região.

Também foram constatadas deficiências relacionadas ao cercamento das áreas, ausência de monitoramento eletrônico, inexistência de vigilância patrimonial permanente e facilidade de acesso ao local, fatores que aumentam significativamente a probabilidade de descarte irregular de resíduos, invasões e ocorrências de incêndios acidentais ou criminosos. Em razão dessas constatações, a Defesa Civil recomendou expressamente:

- I – remoção emergencial de todo o material lenhoso e resíduos vegetais;
- II – limpeza integral das áreas utilizadas para armazenamento;
- III – destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Com o objetivo de aprofundar o diagnóstico técnico da situação, o Presidente da PARC determinou, ainda, a elaboração de manifestação técnica específica acerca das condições de armazenamento do material, da possibilidade de sua mensuração e das alternativas de destinação existentes.

Como resultado dessas diligências foi elaborado o Relatório Técnico nº 211/2026 (doc. anexo), fruto do acordo de cooperação técnica celebrado entre PARC e SEMAD para este fim, de 03 de julho de 2026, subscrito pelos Engenheiros Florestais da SEMAD e pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 075/2023, documento que passou a constituir o principal elemento técnico de instrução deste procedimento, considerando a proporção dos riscos ambientais identificados atualmente, conforme breve trecho do relatório:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

6. RISCOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS

A manutenção do material lenhoso nos pátios, nas condições atualmente observadas, configura um cenário de significativa preocupação ambiental e operacional. O acúmulo prolongado da lenha, disposto diretamente sobre o solo e de forma desorganizada, contribui para a formação de um passivo ambiental progressivo, cuja magnitude tende a se agravar ao longo do tempo, caso não sejam adotadas medidas de controle.

O relatório constatou que o material encontra-se armazenado em dois pátios ativos, depositado de forma completamente desorganizada, sem qualquer critério de empilhamento ou separação por espécies, diâmetros ou estado de conservação. Durante a inspeção também foram verificadas a existência de resíduos sólidos misturados à madeira, crescimento de vegetação espontânea sobre parte do material, presença de madeira em decomposição e irregularidades que dificultam sua movimentação segura.

Figura 1– Mapa com localização dos pátios.



Legenda: A seta vermelha indica a área que, no passado, era utilizada como pátio, mas que atualmente possui outra destinação.

Elaboração: Semad, 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Figura 3 – Material armazenado no pátio 2. Lenha mais antiga, coberta por vegetação.



Fotos: Semad, junho 2026.

Figura 4 – Antigo pátio, atualmente não utilizado.



Fotos: Semad, junho 2026.

O principal resultado alcançado pelo Relatório Técnico nº 211/2026 consiste na conclusão de que não existe metodologia tecnicamente confiável capaz de mensurar o volume atualmente armazenado, uma vez que o material encontra-se disposto em montes irregulares, sobre terreno com desníveis e cavidades, contendo vazios internos, diferentes espécies vegetais e resíduos diversos, circunstâncias que inviabilizam qualquer procedimento seguro de cubagem.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Os documentos produzidos pela Defesa Civil, pela SEMAD e pelo Fiscal do Contrato revelam, portanto, um diagnóstico técnico uniforme quanto à necessidade de eliminação do passivo ambiental atualmente existente.

2.7 Da justificativa da necessidade da contratação

A instrução técnica desenvolvida ao longo do presente processo demonstrou que a permanência do material lenhoso nas áreas atualmente utilizadas extrapola a mera necessidade de gerenciamento de resíduos vegetais, constituindo verdadeiro passivo ambiental, operacional e patrimonial.

Além dos riscos de incêndio, acidentes elétricos e danos ao patrimônio público e privado, a manutenção desse passivo impõe custos permanentes à Administração, relacionados ao gerenciamento e monitoramento das áreas, favorece a proliferação de animais peçonhentos e vetores de arboviroses, acelera a deterioração do material e impede a adequada recuperação ambiental dos locais utilizados para armazenamento.

Verificou-se, ainda, que o prolongado período de exposição às intempéries reduziu significativamente qualquer possibilidade de aproveitamento econômico da madeira, tornando seu beneficiamento progressivamente menos viável.

Diante desse cenário, conclui-se que a adoção de solução destinada à retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada do material lenhoso constitui medida necessária, urgente e plenamente justificada, permitindo eliminar definitivamente o passivo ambiental acumulado, atender às recomendações emitidas pelos órgãos técnicos competentes e restabelecer condições adequadas de segurança, proteção ambiental e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021

O **Credenciamento** é uma solução tecnicamente sólida, Lei 14.133/2021 e juridicamente estratégica dentro do contexto da **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)** e da **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**.

Considerando por analogia, que o empenho da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), não prosperou e tentativa de leilão (venda) fracassou na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) devido à baixa qualidade comercial da lenha urbana, o credenciamento muda o foco de “geração de receita” para “geração de benefício ambiental e segurança pública”.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece uma ordem de prioridade na gestão de resíduos. O passivo de lenha, quando não possui valor comercial, é classificado como um resíduo sólido que exige destinação adequada.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

A solução como um todo resulta numa Responsabilidade Compartilhada: O credenciamento permite que a Prefeitura envolva a sociedade civil e empresas na solução do problema, atendendo ao princípio da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos.

Acrescenta uma ordem de prioridade ao permitir que interessados retirem o material para uso (como biomassa ou compostagem), a Administração está promovendo a reutilização e a reciclagem, que vêm antes da “disposição final em aterros” na hierarquia da lei.

A lei incentiva soluções que busquem a sustentabilidade. O credenciamento reduz o custo público de transporte e disposição, transferindo o ônus da logística para quem dará o aproveitamento econômico ao material. Estando em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

O Código Florestal regula o uso e a proteção da vegetação. O passivo de lenha acumulado é, legalmente, um produto florestal.

- Controle de Origem e Destino: O credenciamento permite que o Município formalize quem está retirando o material. Isso é vital para garantir que a madeira (mesmo urbana) tenha **comprovação de origem na entrega** do material, assegurando que o lote doado tenha um destino inicial lícito e formalizado.
- Prevenção de Incêndios: O Art. 38 do Código Florestal veda o uso do fogo, mas também impõe o dever de prevenção. O acúmulo de lenha seca (“material combustível”) perto de áreas verdes, como citado anteriormente, é um risco iminente.
- O credenciamento acelera a retirada desse material/combustível, cumprindo o preceito de proteção florestal.

Diferente do leilão, onde se busca o maior preço, no Credenciamento se busca o atendimento a requisitos mínimos.

- Inexistência de Exclusividade: Como não há competição por preço (já que o material tem valor comercial quase nulo), o credenciamento permite que múltiplos interessados atuem simultaneamente, o que é ideal para retirar grandes volumes em curto prazo.

Sendo o leilão inviável economicamente e que o custo de manter o passivo gera risco de incêndio e danos ao erário, justificamos o credenciamento como a via de menor ônus e maior eficácia ambiental.

Ademais, o credenciamento é excelente porque transforma um passivo de risco em um ativo de fomento. Para o Município de Contagem, isso significa limpar as áreas públicas sem gastar com transporte e destinação final (aterro), enquanto garante que o material receba um atestado de “destinação adequada” por meio dos Termos de assinados pelos credenciados.

4. QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A especificação do objeto descrita na tabela abaixo, elaborada com base na demanda da PARC, feito através do setor técnico responsável.

Item	Descrição	Qte m3	Qte metro estéreo*	Vlr
1	Coleta, o transporte e a destinação final adequada de lenha oriunda de poda e supressão dos Parques, Praças e Avenidas de Contagem/MG.	Sem medição*	Sem medição*	Sem ônus para PARC.
		Total	--	

Não foi possível aferir o volume exato do material lenhoso atualmente armazenado, uma vez que os resíduos se encontram depositados de forma dispersa e irregular nos locais de descarte. Conforme registrado no Laudo de Avaliação DAU, de 28/05/2024, a caracterização volumétrica demandaria o prévio empilhamento e a reorganização integral do material em pátio plano e adequado, procedimento que não foi realizado. Dessa forma, a definição prévia de quantitativo em metros cúbicos ou metros estéreos não se mostra tecnicamente viável.

Para subsidiar a compreensão da dimensão do objeto, foram anexadas fotografias atualizadas das áreas onde os materiais lenhosos se encontram depositados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

5.1.1. Poderão participar do certame todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas na atividade pertinente ao objeto e que atendam a legislação ambiental vigente e as disposições deste Termo e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

5.2. Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas devem ser residentes ou domiciliadas em território nacional e deverão enviar um e-mail para carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br; com os seguintes documentos preenchidos e assinados:

5.3. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

5.4. Carta de Credenciamento e Representação, conforme modelo do Anexo II para pessoa jurídica e modelo do Anexo III para pessoa física;

5.5. A habilitação para credenciamento exige a apresentação dos seguintes documentos:

5.6. Se Pessoa Física:

- a) Cópia Carteira de Identidade e CPF; (no caso da nova identificação nacional, somente o CPF)
- b) Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento;
- c) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- h) Certidão negativa de insolvência civil.
- i) Declaração de Responsabilidade de Destinação Final (Anexo VI)

5.7. Se Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Declaração específica assinada pelo representante legal da credenciada, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento;
- h) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do Anexo do Termo de Referência;
- i) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da credenciada;
- k) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
- m) Declaração de Responsabilidade de Destinação Final (Anexo VI)

5.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou em cópia simples, estando sua validade condicionada à verificação pela PARC.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

5.9. A execução do objeto deverá atender no que couber, a Instrução Normativa N° 01, de 19/01/2010, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.10. Prazo e forma de credenciamento:

- a) O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- b) O Termo de credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de do Edital, por interesse da PARC devidamente justificado e anuência da credenciada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133 de 2021.
- c) Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- d) A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- e) A coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos lotes de lenha apresentados no item 7 deverá ocorrer em um prazo de até 60 dias do início do serviço. Lotes gerados ulterior serão disponibilizados conforme programação a ficar estabelecida *posteriori* durante o período de vigência do credenciamento.

5.11. Do sorteio:

- 5.11.1.** Havendo mais de uma credenciada, o seguinte critério também deverá ser observado:
- 5.11.2.** Será realizado sorteio definindo a ordem de retirada por credenciado(a).
- 5.11.3.** A retirada do volume nos lotes poderá ocorrer de forma fracionada de acordo com a capacidade da credenciada, durante o período estabelecido em edital.

5.12 Critérios de escolha da proposta:

- 5.12.1.** Todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos participarão de sorteio para o credenciamento a ser contratado pela PARC.
- 5.12.2. O Edital não implica obrigatoriedade de credenciamento das pessoas jurídicas ou pessoas físicas, reservando à credenciante o direito de contratar ou optar por deflagrar procedimento licitatório.**

5.13. Da exigência de amostra

- a) Não se aplica.

5.14. Da exigência da carta de solidariedade

- a) Não se aplica.

5.15. Subcontratação

- a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5.16. Da Garantia Contratual

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- a) Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. Justificativa De Vedação À Participação De Consórcios E Cooperativas

Quanto aos Consórcios: A reunião de empresas em consórcio justifica-se precipuamente em objetos de alta complexidade técnica, operacional ou de expressivo vulto financeiro, nos quais isoladamente as empresas do mercado não teriam condições de habilitação. No caso concreto, o objeto consiste na coleta, transporte e destinação de resíduos lenhosos, serviço de execução simples e baixa complexidade operacional. Permitir consórcio para um objeto simples poderia causar a concentração indevida do mercado e reduzir a efetividade do credenciamento, além de aumentar injustificadamente a complexidade dos atos administrativos de verificação de habilitação sem ganhos de eficiência para a Administração pública.

Quanto às Cooperativas: Diante da natureza da prestação — que exige operação com maquinários pesados de transporte, carga e logística especializada para destinação final —, a contratação exige submissão direta às obrigações trabalhistas, operacionais e de responsabilidade civil integral da empresa contratada, sem os riscos inerentes à eventual descaracterização da relação cooperativista ou fragmentação da responsabilidade operacional. Desse modo, visa-se garantir a perfeita execução e a responsabilização direta dos executores.

Por se tratar de credenciamento aberto e não excludente (onde qualquer empresa apta pode se cadastrar), a vedação a consórcios e cooperativas preserva a competitividade individual e a simplicidade procedimental sem restringir o universo de participantes habilitados.

5.18. Da visita técnica

A visita técnica estará franqueada a todos os interessados, nos locais indicados no quadro 1, no horário de 9:00h às 11:00h, pelo que ninguém poderá posteriormente alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação do material lenhoso, objeto deste Termo de Referência.

Os interessados na visita, deverão previamente agendar, junto a Diretoria de Execução e manejo da Autarquia de Praças e Parques de Contagem - PARC, pelo telefone (31) 3356-6865 ou pelo e-mail: [<carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br>](mailto:carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br); [<taynara.alves@contagem.mg.gov.br>](mailto:taynara.alves@contagem.mg.gov.br).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal 14.133/2021

6.1. Condições e prazo de execução da retirada do material

- a) O material lenhoso objeto Termo de Referência será ofertado no estado e nas condições em que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, bem como da mesma forma, não serão aceitas desistências, não cabendo, em nenhuma hipótese, à PARC, qualquer

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

responsabilidade quanto à sua coleta, transporte, armazenamento, movimentação, conservação, reparo e/ou sua correta destinação.

b) Caso existam árvores na Área 1 e/ou na Área 2, deverão ser preservadas e mantidas, visto que o CREDENCIADO SORTEADO não terá autorização para supressão de indivíduos arbóreos, sendo que essa prática sem autorização, estaria em discordância com a legislação do Município.

c) Todo material lenhoso disposto na Área 1 e na Área 2, deverá ser retirado do local em conformidade com a legislação e as normas de segurança do trabalho, usando todo EPI necessário.

d) O credenciado sorteado deverá apresentar a PARC até o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão do SORTEIO, o Cronograma de execução da retirada do material lenhoso.

e) O material lenhoso deverá ser integralmente retirado da Área 1 e da Área 2 informadas na Tabela 1, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a data de sorteio.

f) O material lenhoso disposto na Área 1 e na Área 2 poderá ser retirado de forma fracionada, conforme informado no Cronograma de execução da retirada do material lenhoso.

g) O CREDENCIADO SORTEADO, terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** após a data de entrega do Cronograma de execução da retirada do material lenhoso à PARC, para início da retirada do material lenhoso das Áreas 1 e 2.

h) Todo o montante do material lenhoso retirado da Área 1 e da Área 2, deverá ser ORGANIZADO DENTRO DO CAMINHÃO, para medição e posteriormente informado na guia de transporte.

h.1. A retirada do material vegetal decorrente da poda ou supressão arbórea abrangerá obrigatoriamente a **totalidade dos resíduos gerados no local do evento** (toras, galhos, ramagens e folhagens), sendo expressamente vedada a seleção prévia de espessuras ou partes de maior valor comercial pelo credenciado.

h.2. O ateste de liberação e cumprimento do cronograma pelo credenciado só será emitido pela fiscalização após a desmobilização completa e varrição da área afetada.

h.3. Na hipótese excepcional em que o lote gerado seja composto unicamente por material sem viabilidade econômica/utilização comercial e ocorra a recusa por parte de todos os credenciados consultados na ordem do rodízio, caberá ao Município a destinação final do material via serviços ordinários de limpeza urbana, sem qualquer penalização aos credenciados pela recusa individual, mantendo-se a perda da vez no rodízio.

i) O CREDENCIADO SORTEADO, deverá informar à PARC, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do dia da(s) retirada do material lenhoso, a(s) placa(s) do(s) veículo(s) transportador(es), o(s) nome(s) e identidade do(s) do(s) respectivo(s) motoristas(s).

Aceite e Apresentação do Cronograma:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- i.1. O credenciado notificado tem o prazo de 24 a 48 horas para aceitar a demanda e apresentar o cronograma de retirada.
 - i.2. Se aceitar: Realiza a retirada integral, conclui o serviço e vai para o final da fila de rodízio.
 - i.3. Se recusar ou não responder: Perde a vez naquele ciclo, vai para o final da fila, e o Município convoca imediatamente o próximo credenciado da lista.
- j) Caso haja 3 (três) recusas consecutivas injustificadas por parte de um credenciado (por exemplo, recusando apenas demandas de lenha fina/ramagens de menor valor), ele sofrerá suspensão do credenciamento por 6 meses, garantindo que nenhum credenciado utilize o sistema apenas para "garimpar" lenha de seu interesse.
- l) Todas as despesas necessárias para a retirada total do material lenhoso, objeto deste Credenciamento, inclusive aquelas decorrentes de movimentação, carga, descarga, remoção, transporte e destinação final ambientalmente correta; e, mão de obra, serão de responsabilidade única e exclusiva do **CREDENCIADO SORTEADO, que emitirá os documentos fiscais pertinentes e arcará com todos os tributos incidentes, se houver.**
- m) A execução do objeto deverá atender no que couber, a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

6.2. Condições de execução

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1.1. O prazo de vigência do Edital de credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por interesse da Autarquia, devidamente justificado e anuência da credenciada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133 de 2021, o Termo de Credenciamento/autorização de coleta terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

a) Transcorridos os 12 meses, havendo interesse das partes e persistindo a regularidade fiscal e ambiental do credenciado, o termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (**respeitado o limite do Edital**), devendo o credenciado manifestar formalmente seu interesse na manutenção do credenciamento com antecedência ao término da vigência.

6.2.1.2. Após o desfazimento inicial, a PARC continuará a convocar as pessoas credenciadas conforme as disposições do Edital, visando a evitar novos acúmulos das futuras gerações de lenha em suas áreas.

6.2.1.3. A frequência dos sorteios após desfazimento inicial poderá ser trimestral.

6.2.1.4. A Credenciante terá até **10 (dez) dias** úteis para homologar a(s) credenciada(s) que manifestaram interesse e enviou os documentos de habilitação no endereço eletrônico carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br;

6.2.1.5. A credenciada sorteada terá até 10 (dez) dias úteis para a execução do objeto. Terminado este prazo, e ainda restando material disponível, serão convocadas as demais credenciadas por ordem de sorteio.

6.2.1.6. Em caso de desistência, a credenciada sorteada deverá comunicar à Comissão do Credenciamento por meio do endereço eletrônico carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br; antes da data agendada para a execução do objeto.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

6.2.1.7. Toda a comunicação referente a este credenciamento e envio de documentação de habilitação deverá utilizar o endereço eletrônico carlos.monteiro@contagem.mg.gov.br; taynara.alves@contagem.mg.gov.br; indicando o número do edital do credenciamento no campo assunto. Demais dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail ou pelo telefone **(31) 3356-6865**.

6.3. Local e horário da prestação dos serviços

a) Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Rua Santiago Balesteros, 251 encontro com a Rua José Cavalline – bairro Cinco – Contagem – MG, CEP: 32.010-060.
- **R. Américo Santiago Piacenza, 128 – Bairro Cinco - Contagem - MG, 32010-030**

6.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- a) Coletar a lenha disponibilizada única e exclusivamente pela PARC durante o período estabelecido, **conforme cronograma**, no período de segunda-feira a sexta-feira de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30.
- b) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Das obrigações da credenciante

- a) Comunicar a(s) CREDENCIADA(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a disponibilização dos lotes de lenha inservível;
- b) Propiciar o acesso aos lotes de lenha inservível para a realização da coleta nas datas marcadas;
- c) Fornecer, mediante solicitação da(s) CREDENCIADA(s), informações outras, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) credenciada(s) executar(em) fora das especificações do Edital;
- e) Disponibilizar no local indicado e em condições de acessibilidade para veículos de transporte, os lotes de lenha do presente instrumento;
- f) Exercer a fiscalização cabível, para que sejam disponibilizados à(s) CREDENCIADA(s), única e exclusivamente durante o período de vigência do credenciamento, lenha inservível gerada pela PARC;
- g) Preencher no ato da entrega da lenha, em duas vias, a Declaração de carga de lenha para transporte, ficando uma via em poder da pessoa responsável pela fiscalização e a outra em poder da(s) CREDENCIADA(s), na pessoa do condutor do veículo transportador;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias para que a(s) CREDENCIADA(s) possa(m) cumprir o estabelecido no processo de credenciamento;
- i) Substituir a(s) credenciada(s) quando da sua impossibilidade de atender a convocação;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) credenciada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros, ou ainda, eventuais acidentes ocorridos em decorrência de ato da(s) credenciada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. Das obrigações da(s) credenciada(s)

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- a) A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada da lenha inservível nos lotes indicados pela PARC;
- c) Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a PARC, durante a realização do credenciamento;
- d) Arcar com todos os custos gerados pela execução do objeto, tais como funcionários, deslocamentos e transporte de equipamentos, sem qualquer ônus à PARC;
- e) É de inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) o correto transporte e destinação final da lenha coletada, devendo ser respeitadas as legislações e normas ambientais e florestais vigentes;
- f) Realizar os serviços de acordo com as especificações definidas no credenciamento;
- g) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verificarem que não estão sendo executados corretamente e/ou não estiverem tendo a finalidade CREDENCIADA, providenciado a devida correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- h) Coletar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada a lenha disponibilizada pela PARC de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes;
- i) Permitir que a PARC acompanhe a coleta e o carregamento da lenha no veículo transportador, verifique a regularidade dos equipamentos utilizados pela CREDENCIADA e seja informada sobre a destinação final a ser dada na Declaração de Destinação Final, a ser entregue em via assinada pela CREDENCIADA utilizando-se do modelo anexo no Edital;
- j) Não será permitido o retorno ao pátio da PARC da lenha que porventura seja rejeitada pela CREDENCIADA após coleta realizada. A lenha coletada fica sob tutela da CREDENCIADA;
- k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas de seus funcionários no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no âmbito do território da CREDENCIANTE;
- l) Notificar a CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de seu descredenciamento, se for o caso;
- m) Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Respeitar todas as normas de acesso da PARC.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso “VIII” da Lei Federal 14.133/2021

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento, onde teremos vários credenciados, otimizando o tempo para retirada total.

8. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021

8.1. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado(s) servidor(es), para acompanhar (em) e fiscalizar(em) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela(s) CREDENCIADA(s), sem ônus para a CREDENCIANTE.
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) credenciada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) As sanções administrativas aplicáveis a(s) CREDENCIADA(s), ou equivalente, estão sujeitas às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do edital, além de outras penalidades previstas em lei.
- g) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME

Previsão legal: art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal 14.133/2021

9.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração será por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, da Lei nº 14.133/2021, sendo a utilização do

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, onde a(s) todas credenciada(s) aptas será(ão) selecionada(s).

9.2. DO RECEBIMENTO

a) NÃO SE APLICA.

9.3. DO PAGAMENTO

9.3.1. Critérios de medição e pagamento

a) Não haverá por parte da CREDENCIANTE nenhuma forma de remuneração pelos serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), configurando, portanto, uma relação contratual sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE. O benefício da(s) CREDENCIADA(S) será proveniente da utilização da carga de lenha para utilização como matéria-prima em sua(s) atividade(s) domésticas ou econômicas.

9.4. Se Pessoa Física:

- a) Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento - modelo no Anexo IV do Edital;
- c) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau - modelo no Anexo IV do Edital;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital - modelo no Anexo IV do Edital;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- g) Certidão negativa de insolvência civil.
- h) Declaração de Responsabilidade de Destinação Final.

9.5. Se Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Declaração específica assinada pelo representante legal da credenciada, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021 - modelo no Anexo V do Edital;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente credenciamento - modelo no Anexo V do Edital;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

- h) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação - modelo no Anexo V do Edital;
- i) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da credenciada;
- k) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital - modelo no Anexo V do Edital.
- m) Declaração de Responsabilidade de Destinação Final.

9.6. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou em cópia simples, estando sua validade condicionada à verificação pela PARC.

9.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

9.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

9.9 É dever da pessoa interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Estimativas do valor da contratação Valor (R\$): ,0

a) Não se aplica o custo estimado total da contratação para o objeto deste credenciamento, sendo portanto, sem custo financeiro para a Administração.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal 14.133/2021

a) Sem ônus para o Município. - Não se aplica a este credenciamento, uma vez que não gerará receita ou despesa para a PARC.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas rege-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155,

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

11.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

11.4. Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

11.6. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3."d" será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

11.8. Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de 1/30 do salário-mínimo vigente, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 1/15 do salário-mínimo vigente, no caso de inexecução total do objeto;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

V – Suspensão ou revogação da Autorização de Coleta, sem qualquer direito de indenização da CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

11.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.27. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Contagem/MG, 24 de julho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rodinei Ferreira dias
Diretor de Obras e Manutenção-PARC
Mat. 1.609.343

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

Cristiano Moraes Fonseca
Vice-Presidente – PARC
Mat. 1.609.033

Aprovação:

Avair Salvador de Carvalho Júnior
Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem – PARC
Presidente

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE

Nome/Razão Social:

Responsável:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF:

CPF/CNPJ: Telefone:

E-mail:

Requer o credenciamento no processo/2026, a fim de realizar o objeto definido no Termo de Referência anexo ao Edital.

Declaro que conheço todos os termos do edital de credenciamento nº/2026 - PARC, a eles me submetendo e concordando expressamente.

Todos os documentos apresentados durante o credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais.

Estou ciente que o credenciamento com a PARC não implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, não havendo garantia de quantidade mínima ou máxima de serviços.

Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº/2026 não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal.

Os serviços credenciados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

Afirmo ainda, que possuímos toda a documentação necessária e infraestrutura para suprir as necessidades físicas para os serviços pretendido, estando ciente e concordar com as condições definidas, em especial, quanto ao item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I) sobre o fato de que a quantidade e qualidade do material ali informada é meramente referencial.

...../....., de de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica.....,
inscrita no CNPJ nº, com sede
à....., neste ato representada pelo(s)
diretores ou sócios, (nome, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão)
.....

.....por meio do presente documento, nomeia
e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a).....,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade
nº, expedido
pela....., devidamente inscrito no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente
à, como seu/sua mandatário(a), a
quem confere amplos poderes para junto a Autarquia Municipal de Parques e Praças
Contagem - PARC, praticar todos os atos necessários relativos ao Processo de
Credenciamento de edital nº ____/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para
desistir de recursos, interpô-los, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome
da proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

...../....., de de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
PESSOA FÍSICA

A pessoa física....., inscrita no CPF nº, com domicílio à....., pelo presente documento, junto a Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem - PARC, praticar-se a de todos os atos necessários relativos ao Processo de Credenciamento de edital nº ____/2026, e praticar-se a de os demais atos pertinentes a este certame, dando tudo como bom, firme e valioso.

...../....., de de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

A pessoa física.....inscrita no
CPF n°....., residente
à..... n°
bairro....., cidade....., UF:
declara que:

a) Até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo de credenciamento e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não se enquadra como menor de dezoito anos.

c) Nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; até a presente data inexistente relações de parentesco impeditivas para seu credenciamento, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Cumpre plenamente os requisitos de credenciamento, como os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no Edital de Credenciamento N° ____/2026.

...../....., de de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica.....inscrita no
CNPJ nº....., residente
à..... nº.....,
bairro....., cidade.....,
UF:, declara que:

a) Até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo de credenciamento e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) Entre seus sócios ou proprietários com servidores da PARC, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para sua habilitação, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Cumpre plenamente os requisitos de credenciamento, como os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no Edital de nº _____/2026.

...../....., de de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL

A pessoa jurídica/física.....inscrita no
CNPJ/CPF nº....., com sede/residente
à..... nº
bairro....., cidade....., UF:,
DECLARA que:

a) A lenha coletada nas dependências da Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem - PARC, receberá destinação final ambientalmente adequada conforme legislação ambiental e florestal vigentes no país.

b) declaro para os devidos fins que assumo total responsabilidade pelo recebimento, transporte e destinação final do material lenhoso (troncos, galhos e resíduos verdes) oriundo das podas e supressões autorizadas na cidade de Contagem/MG.

c) Comprometo-me a dar ao referido material uma destinação final ambientalmente adequada (como reaproveitamento madeireiro, lenha, compostagem, artesanato ou trituração), sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto ou o descarte irregular em áreas de preservação, terrenos baldios ou vias públicas, sob as penas da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

d) Isento o doador de qualquer responsabilidade civil, criminal ou ambiental por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente a partir do momento da retirada/entrega do material.

e) Declaro estar ciente de que qualquer destinação final que não atenda as disposições deste certame, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, sendo de inteira responsabilidade da credenciada observá-las e sendo aplicável, cumpri-las no rigor da lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de.....de.....

[Nome Completo do Declarante/Assinatura]

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE CARGA PARA TRANSPORTE

A Autarquia Municipal de Parques e Praças Contagem – PARC, credenciante no Chamamento Público para Credenciamento nº/2026, inscrita no CNPJ 55.645.676/0001-24, com endereço à Rua José Cavalline, 15 – Bairro Cinco em Contagem/MG, **DECLARA:**

a) O volume de lenha coletado nas suas dependências referente a, cujo volume foi carregado no veículo de placa, possui origem legal, sendo de total responsabilidade do(a) transportador(a) Sr(a) CIN (CPF) nº, prosseguir com a sua destinação final ambientalmente adequada.

b) É de conhecimento que as condições de transporte e regularização perante os órgãos de trânsito são de inteira responsabilidade da pessoa credenciada.

Contagem, de de 2026.

Rodinei Ferreira dias
Diretor de Obras e Manutenção-PARC
Mat. 1.609.343

Cristiano Moraes Fonseca
Vice-Presidente – PARC
Mat. 1.609.033

Anexo IX

Declaração de Ciência da não remuneração

_____, CNPJ ou CIN (CPF) nº _____
declara estar ciente de que não receberá nenhuma remuneração pelo serviço objeto do credenciamento.

(Local), _____ de _____ de _____

Assinatura/Cargo/Carimbo
Representante Legal da Empresa

Anexo X

Declaração De Atendimento ao Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal 14.133/2021
Declaração De Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A empresa _____, CNPJ ou CPF n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do Carteira de Identidade Nacional (CIN) n.º _____,
DECLARA:

Para fins do disposto no **inciso IV do art. 14 da Lei 14.133** de 1º de abril de 2021, que não possui entre seus titulares, administradores, acionistas ou sócios, vínculo com ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro permanente da PARC ou na Prefeitura de Contagem, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

E

Para fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de _____

Assinatura/Cargo/Carimbo
Representante Legal da Empresa

Anexo XI
Minuta De Termo De Coleta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COLETA DE LENHAS Nº XXX/2026
PAC nº/2026

CREDENCIANTE

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUE E PRAÇAS DE CONTAGEM/PARC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.645.676/0001-24, com sede na Rua José Cavalline, nº 15, Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP: 32.010-060, representada neste instrumento pelo presidente, **AVAIR SALVADOR DE CARVALHO JÚNIOR**, nomeado pelo Ato Administrativo nº .35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº M-8832000, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 061.707.466-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CREDENCIADA

A empresa/pessoa física,, inscrita no CNPG / CIN (CPF) sob o nº, com sede à Rua/AV, nº, Bairro,/MG - CEP:, representada neste instrumento pelo(a) Sr.(a), portador da carteira nacional de identidade nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supracitadas, **RESOLVEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Municipal 200/13, Lei Anticorrupção, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, **celebrar o presente Termo de Autorização de Coleta de Lenhas**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** da credenciada, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação - PAC nº 00-----/2026 – CR nº 00----/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objetivo autorizar o CREDENCIADO acima nomeado, na coleta de lenhas, em área 01 e 02, da PARC, conforme necessidade e descrito no subitem 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Autorização de Coleta de Lenhas terá validade por 01 (um) ano, iniciando-se o primeiro dia de sua vigência em ____ / ____ / ____ e encerrando-se no dia ____ / ____ / ____, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja mais credenciados disponíveis na Relação dos CREDENCIADOS e caso não haja novas inscrições na vigência do Edital, conforme item 1.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Não haverá por parte da CREDENCIANTE nenhuma forma de remuneração, conforme item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E DIA DE FUNCIONAMENTO

5.1. O horário e dias de funcionamento seguirá a dinâmica prevista no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, ou a utilizar para fim diverso do ora estipulado.

6.2. A CREDENCIADA deverá providenciar a infraestrutura necessária para a coleta, independente da PARC;

6.3. A PARC não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos veículos utilizados na coleta, granizo e força da natureza, bem como aos materiais e equipamentos em seu interior e exterior, sendo recomendado que a CREDENCIADA providencie seguro do veículo e equipamentos durante toda a vigência do Credenciamento.

6.4. É vedado o recolhimento da lenha sem a supervisão de um responsável da PARC, bem como ao veículo pernoitar nas dependências da PARC, exceto se autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização técnica será exercida por meio da Diretoria _____ com acompanhamento do servidor Sr.(a) -----, para fiscalização e aferição do nível de qualidade dos serviços objeto do Credenciamento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a coleta, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021:

I - Advertência por escrito ; quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

II - Multa:

- a)** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de 1/30 do salário-mínimo vigente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de 1/15 do salário-mínimo vigente, no caso de inexecução total do objeto;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

V - Suspensão ou revogação da Autorização de Coleta, sem qualquer direito de indenização da CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

8.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital, neste Termo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à PARC, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

9.1. A presente Autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

9.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS e DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber.

10.2. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS CONTAGEM – PARC

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, de de

Avair Salvador de Carvalho Júnior

Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC
Presidente

XXXXXX

Responsável Legal
CREDENCIADA

GESTOR:

FISCAL:

Cristiano Moares Fonseca
Mat. 1.609.033

Rodnei Ferreira Dias
Mat. 1.609.343

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

FOTOS ATUALIZADAS DO LOCAL 24/07/2026.